



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 017/2021

Inexigibilidade de licitação com fulcro o art. 25 caput da Lei 8.666/1993 – 126/2021.

Processo n.º 3159/2021 (SMS)

CONTRATO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, n.º 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **R.C. REY CLINICA RADIOLÓGICA LTDA.**, com sede na Rua 15 de Novembro, n.º 824, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000, na cidade de Jaguarão/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.947.068/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Daniel Washington Rey Fernandez, uruguaio, com permanência legal no país, casado, empresário, maior, portador da CI n.º Y0071361 8, expedida pela RNE/PF EX e CPF n.º 523.522.500-72, aqui, simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para realização de exames, de (TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, ANGIOTOMOGRAFIA, ECOGRAFIA COM DOPPLER DE VASOS E ECOCARDIOGRAFIA COM DOPPLER), com fornecimento de recursos humanos e tecnológicos necessários à execução dos serviços de acordo com a demanda de exames, conforme especificações do presente Termo de Referência:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação dos Exames Clínicos de Média Complexidade
01	Serviço	50	Tomografia Computadorizada
02	Serviço	50	Angiotomografias
03	Serviço	50	Ecodoppler
04	Serviço	100	Ecocardiografia com Doppler

- A realização destes exames, decorrem do Programa de Pactuação Integrada - PPI, onde o Município referencia os seus Exames de Média e Alta Complexidade, aos usuários do SUS, junto a 3ª Coordenadoria Regional de Saúde (CRS).
- Tendo em vista a necessidade da obrigatoriedade da realização de Exames e Consultas, pois é uma ação BIPARTITE - Comissão Intergestores Bipartite - RS - CIB, cujo regramento é definido pela Lei 8.080/90, que instituiu ao Sistema Único de Saúde - SUS, um conjunto de Ações e Serviços de Saúde.
- Esta Contratação, para Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade, pela Lei 8.080/90, coloca a iniciativa privada como partícipe do Sistema Único de Saúde - SUS em caráter complementar.
- Os agendamentos/solicitações destes Exames são oriundos das Unidades Básicas de Saúde - UBS, sentenças Judiciais, e as demandas reprimidas de Exames na Urgência - Pronto Socorro.
- A Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade, a ser executado, deve preencher todas as características descritas no instrumento convocatório da licitação, e estar de acordo com as normas técnicas vigentes, das normas da Portaria GM/MS n.º 399/2006 - Pacto pela Saúde 2006 - CONASS (Conselho Nacional de Secretários de Saúde), e suas posteriores alterações, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos usuários do SUS e demais servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

f) A execução da Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade, deve ser realizada no Perímetro Urbano do Município de Jaguarão-RS, dando uma maior resolutividade ao paciente do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, fazer cumprir as competências, conforme o disposto no termo de referência e fazer cumprir as regras estipuladas pelos órgãos competentes, as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de referência.
- c) Lavrar termo de recebimento da Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade. Se o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte. Do contrário, lavrará termo de recebimento atestando plena satisfação do objeto contratado.
- d) Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.
- e) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade.
- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- g) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado na Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade de que trata este termo de referência, ficando a **CONTRATADA** como única responsável por todas as infrações em que Incorrer, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.
- b) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação de órgãos normativos.
- c) Atender prontamente às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, quanto às falhas operacionais, defeitos apresentados na Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado para sanar qualquer problema com operacionalidade das Prestações de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade adquiridos da **CONTRATADA**.
- d) Executar fielmente o objeto da deste contrato, conforme o Termo de Referência, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- e) Assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas ou acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade ou indenização;
- f) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade para execução da Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela **CONTRATANTE**.
- g) Será de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas resultantes para execução da Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- h) Contar com profissionais devidamente habilitados, e com situação regularizada para a Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade.
- i) Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade.
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento.
- k) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a atualização dos dados cadastrais junto à **CONTRATANTE**, a qual se compromete a comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e os dados de telefone, endereço eletrônico e horário de atendimento, até 15 (quinze) dias após a respectiva mudança.
- l) A **CONTRATADA** não poderá delegar ou transferir a terceiros a Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade, ora pactuados, sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato para a Prestação de Serviço de Perícias Médicas, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade a **CONTRATANTE** pagará pelo item nº 01 o valor de até **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme **necessidade do serviço**, pelos Exames Clínicos de Tomografia Computadorizada, executadas no Mês base, pagará pelo item nº 02 o valor de até **21.000,00 (Vinte e um mil reais)**, conforme **a necessidade do serviços**, pelos Exames Clínicos de Angiotomografias, executadas no Mês base, pagará pelo item nº 03 o valor de até **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, pelos Exames Clínicos de Ecodoppler, executadas no Mês base, conforme a necessidade do serviço, e pagará pelo item nº 04 o valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, pelos Exames Clínicos de ecocardiografia com Doppler executadas no Mês base, conforme necessidade do serviço, totalizando o valor do contrato de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme Proposta apresentada, o qual deverá ser efetivamente executado, conforme necessidade do serviço, e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta Prestação de Serviços está programada na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Saúde:

Serviços Médico-Hospitalar - 2.130 - 3.3.90.39.50.00.00 - Cód. desp: 25113 - Fonte: 4011;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, contra empenho, até 15 (quinze) dias, após a execução da Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade, por parte da empresa vencedora, no Mês Base, acompanhado da nota fiscal/fatura, bem como acompanhada do **atestado de recebimento**, aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato, ou servidor designado pela secretaria requisitante, o qual atestará que a Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade, foi efetivamente executado, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

fórmula “*pro rata tempore*” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus à parte **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa deverá apresentar a nota fiscal/fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na nota de empenho.

O pagamento, será realizado através de ordem bancária, emitida em nome da licitante e creditado em sua conta corrente.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Os valores serão revistos a requerimento da **CONTRATADA** sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico financeiro;

Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

Na apresentação da nota fiscal/fatura deve constar a descrição individual da Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade, com a relação, anexa, dos nomes dos usuários do SUS.

O prazo, máximo, para a cobrança da nota fiscal/fatura é de 90 (noventa) dias, após o atendimento. A nota fiscal/fatura entregue fora deste prazo, aqui estipulado, não será acolhida pela **CONTRATANTE**.

Deverá vir na nota fiscal/fatura, ou anexa a ela, o número da conta bancária para depósito.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE:

a) O licitante vencedor deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal solicitante, bem como proceder à Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade, conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, e estar de acordo com das normas técnicas vigentes, das normas da Portaria GM/MS nº 399/2006 - Pacto pela Saúde 2006 - CONASS (Conselho Nacional de Secretários de Saúde), e suas posteriores alterações, das normas da Medicina e Segurança do Trabalho - NR 07, dada pela Portaria do Sistema de Segurança e Saúde do Trabalho (SSST) nº 24, de 29 de dezembro de 1994, e suas posteriores alterações, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos usuários do SUS e demais servidores, devendo dar resolutividade imediata, contados da data do agendamento/encaminhamento do exame, nota de empenho ou instrumento equivalente, para a execução da Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade, em local em que esta indicar, no Perímetro Urbano do Município de Jaguarão-RS, dando uma maior resolutividade ao paciente do SUS.

b) A Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade, objetos deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria Municipal Requisitante, bem como, por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser refeito pela **CONTRATADA**, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação.

c) A Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

d) A Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório;

e) A **CONTRATADA** deverá refazer, sempre que solicitada, para entrega em no máximo 03 (três) dias úteis, os Exames Clínicos de Média Complexidade,

f) As Prestações de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade serão recebidas definitivamente após decorridos os prazos acima mencionados e após a verificação das suas especificações, com a consequente aceitação que deverá ser formalizada mediante termo circunstanciado.

g) Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade, a segurança e precisão da Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade, por período igual ao da Ata de Registro de Preços, ou Contrato;

h) Cada Prestação dos Exames Clínicos de Média Complexidade será de forma **PARCELADA**, oriundos das Unidades Básicas de Saúde - UBS, sentenças Judiciais, e as demandas reprimidas de Exames na Urgência - Pronto Socorro, sempre com anuência da Secretaria Requisitante, para os usuários do SUS, devendo ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade participante ao Órgão Gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário da Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade, a quantidade pretendida, o local para a execução, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhado pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços.

i) Caso a(s) empresa(s) classificada(s) não puder executar a Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade, solicitado(s), ou o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à Secretaria requisitante do Município de Jaguarão - RS, por escrito, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da Ordem de Prestação do Serviço.

j) A(s) empresa(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as Ordens de Prestação dos Serviços efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a execução da Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade ocorrerem em data posterior a do seu vencimento.

k) As Prestações de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade, objeto da licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais/faturas distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, a Prestação do Serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da execução, além das demais exigências legais.

l) A Administração se reserva o direito de suspender a execução da Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade competente, não possuam a qualidade, a segurança e precisão, estejam fora dos padrões de qualidade das normas Técnicas vigentes, executadas no mercado, e, não serão aceitos, a Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade, que não apresentem resolutividade conclusiva do exame por imagem, e que ofereçam riscos à saúde, a segurança, a biossegurança, pelo diagnóstico, ao usuário do SUS.

m) Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

n) Todas as despesas relativas à execução da Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade correrão por conta, exclusiva, da detentora da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

o) Se o prazo de execução coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da execução da Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade, este será automaticamente prorrogado até o primeiro (01º) dia útil subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE:

- a) A Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade deverão ser de qualidade, eficácia e resolutividade dentro das normas técnicas aplicáveis.
- b) Todos as Prestações de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade deverão ser de qualidade, de segurança, de precisão e eficiência operacional, se constatado pela secretaria requisitante, alguma irregularidade, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, segundo as situações constatadas pela Secretaria Municipal requisitante.
- c) Todos os Exames Clínicos de Média Complexidade, que estiverem enquadrados na metrologia, deverão estar dentro das normas da ABNT, do INMETRO, normas da Portaria GM/MS nº 399/2006 - Pacto pela Saúde 2006 - CONASS (Conselho Nacional de Secretários de Saúde), e suas posteriores alterações, das normas da Medicina e Segurança do Trabalho - NR 07, dada pela Portaria do Sistema de Segurança e Saúde do Trabalho (SSST) nº 24, de 29 de dezembro de 1994, e suas posteriores alterações, não oferecendo riscos à saúde, à segurança, à biossegurança e à integridade física dos servidores e usuários do SUS.
- d) A Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade deverão ter a garantia de no mínimo 03 (três) meses, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, contra imperfeições e defeitos de execução.
- f) Todos os Exames Clínicos de Média Complexidade, que apresentarem imperfeições ou defeitos de execução deverão ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Setor Fiscalizador do Contrato, e/ou a Secretaria Municipal Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar a Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade da **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão da Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa a servidora Nara Nubia Gonçalves Justo, conforme Portaria nº 682/2021, Naiana Costa Saraiva, conforme Portaria nº 770/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a Prestação de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade, em desacordo com o Termo de referência e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

a) A **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).

b) O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

c) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais Prestadores de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade.

d) Do Reajuste:

d.1) No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA do período, ou outro Índice que vier a substituí-lo.

e) A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Pelo atraso injustificado no Início da execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 10 % (dez por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor das Prestações de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade, licitado, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Pela Inexecução Contratual:

c.1) Cancelamento do Preço Registrado:

c.2) Multa de 08% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c.3) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois anos);

d) As multas apuradas conforme determinação constante dos subitens anteriores deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento pelo Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

e) As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

g) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Prestador de Serviços de Exames Clínicos de Média Complexidade em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 26 de maio de 2021.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

R.C. REY CLINICA RADIOLÓGICA LTDA

Secretaria Municipal de Saúde

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Assinatura: _____

Testemunha: _____

JMG

Este Contrato se encontra Examinado e
Aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em : ____/____/____.

Procurador Jurídico